



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2015	proposição Medida Provisória nº 670/2015
-----------------	--

autor Dep. Fábio Mitidieri – PSD/SE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 670, de 2015, o seguinte artigo:

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.....

II -

j) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, com despesa de aluguel de imóvel residencial, para seu próprio domicílio, até o limite anual correspondente à dedução de 10% (dez por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a apresentação desta proposição por se entender que as despesas com aluguel de imóvel residencial, nos mesmos moldes que despesas com o tratamento da saúde, com a educação do próprio contribuinte



ou dos seus dependentes devam ser despesas que de alguma forma possam ser deduzidas na declaração de ajuste anual do contribuinte.

O direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal, que, sistematicamente, é negligenciado pelo poder público, pois não é facultado ainda o direito a todos os cidadãos de ser possuidor de um imóvel residencial, acarretando a necessidade do pagamento de aluguel.

A regra atual que impede deduções referentes a despesas com aluguel dos rendimentos brutos no ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas é uma impropriedade absurda, pois tira dos cidadãos o direito ao reconhecimento justo de deduzir, conforme aqui está sendo proposta a despesa com aluguel residencial no limite correspondente à dedução de 10% (dez por cento) do valor dos seus rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual.

PARLAMENTAR

Dep. FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE



CD/15969.59797-30